



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Julho/2010

PNEUS REFORMADOS

(Portarias Inmetro nº 227/2006 e 252/2006)

Códigos Planfisc: 3336 e 3408

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE PNEUS REFORMADOS CONTEMPLADOS PELAS PORTARIAS INMETRO 227/2006 e 252/2006

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos Necessários
9. Metodologia

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 227/2006 e Portaria Inmetro nº 252/2006.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplicam-se nas oficinas que executam serviços de Reforma em Pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, e estabelecimentos que comercializam esses pneus reformados.

Nota: Ficam isentos da fiscalização os pneus de automóveis para corrida e para uso militar.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Caminhonetes

Veículo para transporte de carga com PBT (Peso Bruto Total) até 3.500 kg. Exemplo: Mitsubishi L200, S 10, Saveiro, Pampa.

3.2. Camionetas

Veículo de uso misto para transporte de passageiros e cargas no mesmo compartimento. Exemplos: Parati, Palio Weekend, Quantum, Blazer.

3.3. Pneu Reformado

Pneu usado, que passou por um dos seguintes processos para reutilização de sua carcaça: Recapagem, Recauchutagem ou Remoldagem.

3.4. Recapagem

Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem.

3.5. Recauchutagem

Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos seus ombros.

3.6. Remoldagem

Processo pelo qual um pneu é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, dos seus ombros e de toda superfície de seus flancos. Este processo também é conhecido como recauchutagem de talão a talão.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2. Dqual	Diretoria da Qualidade
5.3. Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.4. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.5. RBMLQ	Rede Nacional de Metrologia Legal e Qualidade
5.6. Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2. Lei 9933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do INMETRO, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução CONTRAN 558/80

Fabricação e reforma de pneumáticos com indicadores de profundidade;

6.4. Resolução n.º 08, de 20 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.5. Portaria Interministerial 3/95

Veda a importação de bens de consumo usados;

6.6. Portaria Inmetro nº 02/99

Estabelece as regras procedimentais, com vistas a apuração das penalidades previstas na Lei Federal nº 5966/73 e define regras para interdição/apreensão cautelar;

6.7. Portaria Inmetro 227/2006

Aprova o Regulamento Técnico de pneus reformados destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados e revoga a partir de 22 de dezembro de 2006 a Portaria Inmetro 133/2001 que torna compulsória a certificação.

6.8. Portaria Inmetro 252/2006

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados comercializados no País, e estabelece prazos.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os estabelecimentos comerciais onde se exponham ou comercializem pneus reformados destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados. (Art. 6º da Lei 9933/99).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1 MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1 REFORMADORAS SEM REGISTRO OU COM REGISTRO VENCIDO.

9.1.1 Se ficar evidenciado que a empresa realiza reforma em pneus de automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, **autuar** a empresa por estar fazendo serviço de reforma nos pneus, sem registro ou com registro vencido junto ao Inmetro;

9.1.2 Pneus reformados encontrados na expedição deverão ser interditados.

Enquadramento - Artigo 5º da Portaria Inmetro 252/2006;

9.2 REFORMADORAS COM REGISTRO ATUALIZADO.

9.2.1 Se ficar evidenciado que a empresa realiza **FRISAGEM** ou outro tipo de reforma que não seja reconhecida pelo RTQ aprovado pela Portaria Inmetro 252/2006, **autuar** a empresa e encaminhar relatório para Dqual/Dipac, para que sejam tomadas outras providências.

Enquadramento - Item 3.28 do RTQ aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 227/2006.

9.3 PRODUTOS

9.3.1 Pneus reformados que não ostentam o Selo de Identificação da Conformidade.

9.3.1.1 – Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para devolução do produto ao reformador e apresentação do documento fiscal;

9.3.1.2 – Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o reformador/importador;

9.3.1.3 – Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do produto.

Enquadramento - Item 9 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 252/2006.

9.3.2 Pneus reformados que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade sem registro.

9.3.2.1 – Confirmando o uso irregular, interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para devolução do produto ao reformador e apresentação do documento fiscal;

9.3.2.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar o reformador/importador;

9.3.2.4 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do produto.

Enquadramento - Artigo 5º da Portaria Inmetro 252/2006;

9.3.3 Pneus reformados que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade com registro.

9.3.3.1 - Verificação Formal.

Cada unidade de pneu reformado deve apresentar as informações abaixo relacionadas, afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu, ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais - Item 5 do RTQ.

9.3.3.1.1 Em ambos os flancos - subitem 5.1 do RTQ.

a) A expressão **RECAUCHUTADO, RECAPADO ou REMOLDADO** - subitem 5.1.1 do RTQ;

b) Designação da dimensão do pneu, capacidade de carga e limite de velocidade - subitem 5.1.2 do RTQ;

9.3.3.1.2 Em pelo menos um dos flancos - subitem 5.2 do RTQ.

- a) Marca e denominação registrada do reformador – **subitem 5.2.1 do RTQ;**
- b) C.N.P.J. do Reformador - **subitem 5.2.2 do RTQ;**
- c) Expressão “SEM CÂMARA”, quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara - **subitem 5.2.3 do RTQ;**
- d) A data de reforma, mediante um grupo de quatro números – **subitem 5.2.4 do RTQ.**

9.3.3.2 O descumprimento de qualquer item acima no(s) flanco(s) do pneu notificar para apresentação do documento fiscal e comunicar ao Inmetro/Dqual/Dipac a(s) irregularidade(s).

9.3.2.2 – Apresentado documento fiscal, autuar o reformador/importador;

9.3.2.3 – Não apresentado o documento fiscal, e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: Todos enquadramentos acima são aprovados pelo art. 1º da Portaria 227/2006.

9.4 Requisitos técnicos para aproveitamento de pneus para reforma.

- a) Não devem ser reformados pneus que já tenham sido submetidos a um processo de reforma anterior - **subitem 6.3.2 do RTQ;**
- b) Não deverão ser empregados para reforma pneus com data de fabricação superior a 7(sete) anos - **subitem 6.3.3 do RTQ;**

Enquadramento: Todos enquadramentos acima são aprovados pelo art. 1º da Portaria 227/2006.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PNEUS REFORMADOS
CONTEMPLADOS PELA PORTARIA INMETRO 227 e 252/2006

RELATÓRIO DE VISITA Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO:

1. Reformador	2. Marca	3. Dimensão	4. Data da reforma

VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
a) Ostenta o Selo de Identificação da Conformidade		

PNEUS REFORMADOS DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO

Cada unidade de pneu reformado deve apresentar as informações abaixo relacionadas, afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu, ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais:

Marcação de identificação em ambos os flancos: (subitem 5.1 do RTQ)	SIM	NÃO
a) A expressão RECAUCHUTADO, RECAPADO ou REMOLDADO ; (subitem 5.1.1 do RTQ)		
b) Designação da dimensão do pneu. (subitem 5.1.2 do RTQ)		
c) Capacidade de carga ou índice carga (subitem 5.1.2 do RTQ)		
c.1) O indicador do índice de carga é igual ou inferior a dois pontos do índice de carga do pneu original (subitem 5.4 do RTQ);		
d) Limite de velocidade ou índice de velocidade (subitem 5.1.2 do RTQ)		
d.1) O indicador do índice de velocidade é igual ou inferior até 20% do índice de velocidade original (subitem 5.5 do RTQ);		
e) Identificação do tipo de estrutura ou tipo de construção (subitem 5.1.3 do RTQ)		
f) Expressão “M+S” (ou “M&S”), quando se tratar de pneu para lama ou neve; (subitem 5.1.4 do RTQ)		
Marcação de identificação em pelo menos um dos flancos (subitem 5.2 do RTQ)	SIM	NÃO
g) Marca e denominação registrada do reformador; (subitem 5.2.1 do RTQ)		
h) C.N.P.J. do Reformador; (subitem 5.2.2 do RTQ)		
i) Expressão “SEM CÂMARA”, quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara; (subitem 5.2.3 do RTQ)		
j) A data de reforma, mediante um grupo de quatro números; (subitem 5.2.4 do RTQ);		
k) Indicadores de desgaste da banda de rodagem (subitem 5.2.5 do RTQ);		
Requisitos técnicos para aproveitamento de pneus para reforma. (subitem 6.3 do RTQ)	SIM	NÃO
l) O pneu foi submetido a uma única reforma (subitem 6.3.2 do RTQ);		
m) A data de fabricação é inferior a sete anos (subitem 6.3.3 do RTQ);		
n) As marcações foram aplicadas no processo de reforma (subitem 9.1.2 do RAC);		